



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 004/2023
Decisão : 028/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.2.
Referência : Protocolo nº 200.206.853/2023
Interessado : Ronaldo Robson Braz de Souza

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Ronaldo Robson Braz de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004, realizada no dia 16 de março de 2023, na Sede do Crea-PE, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ronaldo Robson Braz de Souza, protocolada neste Regional sob o nº 200.206.853/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa - INESP, modalidade presencial, realizado no período de 05/02/2021 a 06/02/2022, com carga horária de 614 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso, ofertado na modalidade presencial, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, em 19/05/2022; considerando que quanto à graduação em Engenharia Civil, o requerente concluiu o curso em 22/01/2020, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que mediante e-mail, datado de 12/01/2023, a instituição de ensino confirmou a veracidade do Certificado de Conclusão do curso anexado ao presente processo, em formato digital, indicando que, de fato, o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civ./Seg. Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ronaldo Robson Braz de Souza, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST